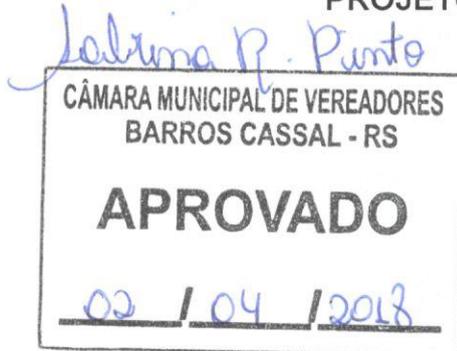




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de  
Barros Cassal**

**PROJETO DE LEI Nº 093, DE 28 DE MARÇO DE 2018.**



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO  
COM O BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A.  
- AGÊNCIA DE FOMENTO/RS PARA OBRAS  
DE INFRAESTRUTURA URBANA -  
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

**Artigo 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 3.184.000,00

**Artigo 2º.** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a **Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001** do Senado Federal, bem como, as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS.

**Artigo 3º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive, quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

**Artigo 4º.** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

**Artigo 5º.** - Dos orçamentos anuais do Município, constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

**Artigo 6º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barros Cassal/RS, 28 de março de 2018.

  
**ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de  
Barros Cassal**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI  
Nº 093, DE 28 DE MARÇO DE 2018.**

Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo alavancar recursos para atender às demandas de melhorias de qualidade de vida do Município de Barros Cassal/RS.

Importante ressaltar que o apoio às necessidades de investimentos para o nosso Município em projetos representados por obras de infraestrutura urbana e rural, saneamento básico, geração de emprego e conhecimento, desenvolvimento institucional, bem como, redistribuição social do trabalho é de salutar importância para que este projeto seja aprovado. Assim, através destes investimentos, objetiva-se o aumento do IDH / IDESERS do Município de Barros Cassal/RS e, desta forma, torná-lo mais competitivo na atração de investimentos produtivos, que são os que proporcionam crescimento econômico sustentável.

Para que não paire dúvidas quanto a este Projeto de Lei, esclarecemos os seguintes critérios adotados para a autorização de contratação desta operação de crédito para o Município de Barros Cassal/RS:

**1. PRÉ-CONDIÇÕES DE ACESSO AO CRÉDITO**

- a) Enquadramento e aprovação pela diretoria, do BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS, e do Órgão Repassador, conforme o caso.
- b) Condicionado ao limite global disponível aos municípios conforme Resolução BACEN nº 4563, art.2º de 31/03/2017 .
- c) Aprovação do pleito pelo Legislativo Municipal;
- d) Atender às exigências de endividamento estabelecidas pela resolução 43 do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de  
Barros Cassal**

Senado Federal e ao estabelecido no Manual de Instrução de Pleitos – MIP da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Ainda, os investimentos no setor público municipal do BADESUL através do Programa PIMES-Badesul estão aderentes aos principais objetivos estratégicos do governo do estado de alavancar o desenvolvimento local e regional, por meio da melhoria das condições de saneamento básico, infraestrutura urbana, geração de emprego e renda, com redistribuição social do trabalho, priorizando os municípios, no caso o nosso Município, com menor Índice de desenvolvimento humano, tornando- os mais competitivos como um todo, para a atração de investimentos, o desenvolvimento local e conseqüente melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Insta informar que, os critérios de priorização do presente Projeto em nosso Município está dentro dos objetivos estratégicos de programas e projetos do Governo do Estado, associados com a elevação do Índice de Desenvolvimento Socioeconômico (IDESE) do Rio Grande do Sul, bem como, projetos desenvolvidos pelas prefeituras do Rio Grande do Sul em prol do bem estar de suas comunidades, onde se enquadra aqui, Nobres Vereadores, o nosso Município.

**Esta autorização de financiamento em questão tem como OBJETIVO PRINCIPAL o recapeamento asfáltico da Avenida Maurício Cardoso, onde o Projeto, se encontra no Setor de Engenharia da Prefeitura de Barros Cassal/RS, devidamente aprovado pelo Setor de Análise Técnica do Badesul.**

Importante ressaltar que esta operação de crédito terá um prazo de pagamento de até 5 (cinco) anos, ou seja, 60 meses, esta, com carência de 12 meses e taxa de juros será de SELIC + 4% a.a.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de  
Barros Cassal**

No aguardo da aprovação do presente projeto, subscrevo-me.

Barros Cassal/RS, 28 de março de 2018.

**ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal